



SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001053394 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0533/94-0 DE 22/11/94

PROMOVENTE: VEREADOR

GUILHERME GIANETTI

EMENTA :

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA METADE DO PREÇO DE INGRESSOS NOS
CINEMAS, CINE-CLUBES, TEATROS, ESPETÁCULOS MUSICAIS, CIRCENSES E
EVENTOS ESPORTIVOS, PARA APOSENTADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

APOSENTADO
CINEMA
EVENTOS
MEIA ENTRADA
TEATRO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:21:03

00000012168-13



ARQUIVADO EM 24/03/95

REGINA ADARECHA BARRIOS
CHEFE DA SEÇÃO DE SEÇÃO TÉCNICA I



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1	de proc.
n.º	533	do 19.74

01 - PL
01-0533/94-0

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE 22 NOV 1994
ÀS COMISSÕES DE:

COMISSÃO DE CULTURA
ATIVIDADE ECONÔMICA
SAÚDE, PROM. SOCIAL E M.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

DENTE

Dispõe sobre o pagamento da metade do preço de ingressos nos cinemas, cine-clubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos, para aposentados.

- ARTIGO 1º - Fica assegurado o acesso aos cinemas, cine-clubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos apresentados no município de São Paulo, aos aposentados, mediante o pagamento da metade do preço do ingresso, fixado para a venda destinada ao público em geral.
- ARTIGO 2º - O beneficiário deverá comprovar sua condição de aposentado mediante a apresentação de documento comprobatório, expedido pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), ou órgão equivalente.
- ARTIGO 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias de sua publicação
- ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO

22 NOV 1994

-DT. 10-

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1994.

GUILHERME GIANETTI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
O GUE(M) juntado(s) nesta data de () () rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 / 02 / 12 / 94 a ()

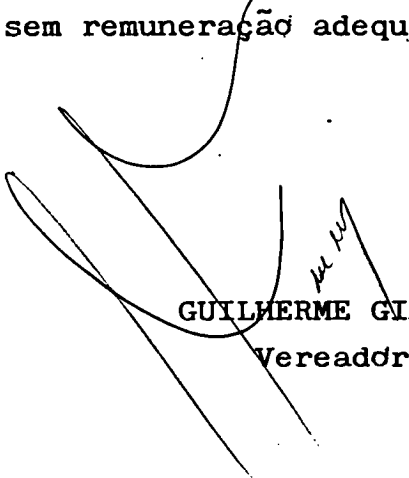


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.	
n.º	533	de	19 94

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei visa contribuir com os aposentados no sentido de beneficiá-los quanto aos ingressos nos estabelecimentos como cinemas, cineclubes e casas de espetáculos realizados no Município de São Paulo, tendo em vista que grande parte dos aposentados não possui renda suficiente para, pelo menos, em sua velhice usufruir de tais divertimentos, fazendo desta forma, justiça a quem dedicou sua vida ao trabalho sem remuneração adequada.


GUILHERME GIANETTI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 533 de 19 94 02 12 94 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

PL. 118/93 - LEI - 11.470/94

em 02.12.94

MARIA CANDIDA MORTA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

211294

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/12/94 às 12 hs. *egg*

Ao Nobre Vereador
para relatar

Amelio Nogueira

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 5 de dezembro de 1994

[Assinatura]
Presidente

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

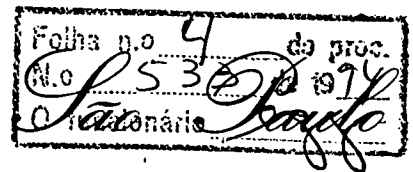
sob folha nº 4

Em 13, 12, 94

(a)..... *egg*



Câmara Municipal de



PARECER
1557/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 533/94

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Guilherme Giannetti, visa dispor sobre o pagamento de meia-entrada nos cinemas, cine-clubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos, para aposentados.

Em que pesem seus louváveis propósitos, a proposta não pode prosperar. A medida constitui uma intromissão na atividade privada, sem base constitucional, contudo. Ao impor às empresas prestadoras desses serviços de diversão pública a obrigação de vender pela metade do preço os seus ingressos aos aposentados, institui-se um tributo, equivalente a um imposto, sem amparo na Constituição Federal. O projeto extrapola do poder de polícia administrativo municipal, bem como ofende os princípios que regem a atividade econômica no país, consagrados nos arts. 170 e 174 da Constituição Federal de 1988.

Pela Inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

19/12/94

[Signature]
RELATOR

[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
(contrário)

[Signature]

[Signature]
Cc/Repres...

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22 / 12 / 1994
página 40 coluna 2ª
conferido: 

A A.T.M.

Em. 22/12/94


ENILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º	5	do proc.
DE SÃO PAULO		

São Paulo, 26 de Dezembro de 1994

MEMORANDO

Nº 382 / 94 -ATM

Ao nobre Vereador
Guilherme Giannetti

O p L-533 / 94 , de sua autoria, será
tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da
douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto,
RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme
disposto no art.79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 26/12/94
às 13:30 horas

Cód. 0653

Impresso no serviço gráfico da C.M.S.P.

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Handwritten:
21034
26/12/94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 6 -

do processo nº.....

01-533 99

do 19.....

(a).....

E. B. Pereira

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

17/03/95

[Signature]

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tecn.Legislativo Chefe

A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. onstrado el	<u>06</u> fis.
Arquivo em	<u>27/03/95</u>
O Func.º	<i>[Signature]</i>
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica I	